



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONTRATO N.º 022/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Av. Major Novaes, 499, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T. C. LANZA MÓVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.954.941/0001-50, inscrição estadual nº 455.254.977.115, com endereço à Avenida Paulo Aparecido Amorim, nº 790, Jardim Igaçaba, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13.845-370, vencedora do Pregão Presencial nº 10/2023, neste ato representada por sua proprietária **Thamiris Cristina Lanza**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 56.917.065-5 e CPF nº 460.778.318-83, denominada neste ato de **CONTRATADA**, têm justo e contratado pelas cláusulas abaixo declaradas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, elaborado em decorrência do Pregão Presencial nº 010/2023; cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Cruzeiro
1002 - Aquisição de Equipamentos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é aquisição de mobiliários em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme cláusulas e documentos que integram o Edital.

Cláusula 3ª - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, equivalente ao período da garantia do mobiliário.

3.2 O prazo de entrega dos móveis, devidamente montados, instalados e ajustados, é o estabelecido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 010/2023.

Cláusula 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e será pago à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da devida nota fiscal eletrônica, bem como conferência da exatidão do objeto.

4.2. Havendo aplicação de multas, estas serão descontadas automaticamente do valor do pagamento ou judicialmente conforme determinação da Contratante.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula 5ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Não haverá atualização monetária.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho decorrentes da relação empregatícia da CONTRATADA com seus prepostos, bem como com todos os impostos federais, estaduais e municipais.

6.2. Arcar com despesas de transporte do mobiliário, bem como os materiais necessários para sua instalação.

6.3. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal designado pela licitante para execução e instalação dos móveis (alimentação, hospedagem, transporte, etc.).

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar à CONTRATADA, a importância correspondente ao total da contratação, conforme cláusula quarta, de acordo com o valor previsto na cláusula 4ª deste contrato, desde que satisfeitas todas as exigências constantes no edital.

Cláusula 8ª - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Contrato só poderá ser alterado através de documento escrito, firmado pelas partes.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou sua execução irregular, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei de Licitações.

9.2. Também enseja a rescisão contratual:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- b) demais determinações constantes na Seção V, da Lei de Licitações.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES:

10.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor do contrato não executado.

10.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias e instalação dos móveis:

A) Advertência verbal;

B) Advertência escrita em caso de reincidência;

C) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de reincidência, tendo já sido cumpridas as fases das letras "A" e "B".



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Este contrato, interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objetivo deste contrato.

11.2. Faz parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro/ SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em duas vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeiro, 21 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente - Contratante

T C LANZA MOVEIS
LTDA:3295494100
0150

Assinado de forma digital por T
C LANZA MOVEIS
LTDA:32954941000150
Dados: 2023.12.21 15:13:56
-03'00'

T. C. LANZA MÓVEIS LTDA EPP
Thamiris Cristina Lanza - Contratada

Testemunhas:

Nome: DANIEL CHICOUCHO
CPF: 314452238-48

Nome: Thirila Gravina M. de O. Silveira
CPF: 362979.248-05



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: T.C. LANZA MÓVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.954.941/0001-50

CONTRATO Nº: 022/2023

OBJETO: O objeto do presente é aquisição de mobiliários em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme cláusulas e documentos que integram o Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 21 de dezembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thamiris Cristina Lanza
Cargo: Proprietária
CPF: 460.778.318-83

T C LANZA MOVEIS
LTDA:32954941000150

Assinado de forma digital por T C
LANZA MOVEIS
LTDA:32954941000150
Dados: 2023.12.21 15:14:19 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Josimara da Conceição
Cargo: Diretora de Gestão Administrativa e Financeira
CPF: 279.658.498-44

Assinatura: _____